



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Nº 0025258-69.2016.8.16.0021**

Requerentes: **KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E Outros**  
(GRUPO GLOBOAVES)

**DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA ME**, Administradora Judicial nomeada através do r. despacho de sequência 17, através de seu representante legal **DARCI LUIZ PESSALI**, economista, já qualificados nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Este Administrador Judicial recebeu da empresa PADRONE IMOLIBIÁRIA LTDA, e sua coligada Consult Consultoria Empresarial, através do Sr. Edson Ramiro, nova informação de que foi recebida uma proposta de compra para o seguinte ativo avulso: "**INCUBATÓRIO BIRIGUI**", que segue em anexo.

Informou ainda a empresa contratada que não houveram outros interessados em referido imóvel, sendo esta a única proposta recebida até então.

Conforme Anexo 7.1 do Plano de Recuperação Judicial (seq. 26788.19 – pág. 19), referido imóvel está avaliado pelo valor de R\$ 13.714.000,00 (Treze milhões, setecentos e catorze mil reais – *teaser* – seq. 41747.21).



Analisando a proposta recebida, verifica-se que não atingiu o percentual de 100% do valor de referência, tendo sido ofertado o seguinte valor:

	Proponente	Valor Ofertado	% em relação ao Valor de Referência
Proposta 01 (15/06/2018)	Hendrix Genetics Ltda	R\$ 9.600.000,00 (Nove milhões e seiscentos mil reais)	70%

Como a proposta atingiu o percentual de 70%, de acordo com o procedimento previsto no Plano de Recuperação Judicial, item 7 (seq. 26788.16), esta foi levada à apreciação do Conselho Consultivo que, após análise das propostas, manifestou sua aprovação por unanimidade da proposta feita por HENDRIX GENETICS LTDA, pelo valor de R\$ 9.600.000,00, para pagamento a vista, conforme constou da ATA assinada pelos Membros do Conselho Consultivo, com as seguintes condições:

- a) Que as despesas relativas a aquisição, tais como: emolumentos de Cartório de Notas, Cartório de Registro de Imóveis, ITBI, sejam assumidas pela Compradora.
- b) Que o valor a ser pago seja depositado nos autos de Recuperação Judicial, com depósito em Juízo mediante assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

Considerando que o PRJ traz a autorização para venda de ativos avulsos relacionados no Anexo 7.1 mediante autorização pelo Grupo Consultivo formado na Assembleia Geral de Credores, desde que o valor da proposta respeite o mínimo de 70% do valor de referência, diante da ATA do Grupo Consultivo aprovando a proposta de HENDRIX GENETICS LTDA, com as condições acima transcritas, tem-se por concretizada a venda do referido bem.

Diante do exposto, pugna-se pela juntada das propostas recebidas pela empresa PADRONE, bem como da ATA onde houve a APROVAÇÃO DE VENDA





pelo Grupo Consultivo, na forma da proposta anexa de HENDRIX GENETICS LTDA, a fim de informar nos autos a venda realizada, prestando assim conhecimento a Vossa Excelência, i. Representante do Ministério Público, credores e demais interessados.

Feita esta comunicação de aprovação de venda, este Administrador Judicial pugna pela intimação das Recuperandas para manifestação sobre as condições citadas pelo Grupo Consultivo, bem como, para fins de prestação de contas e apresentação dos comprovantes de pagamento da proposta, informação sobre existência de garantia real sobre o imóvel e plano da destinação dos recursos nos moldes previstos no Plano de Recuperação Judicial, ficando no aguardo do atendimento do ora solicitado para apresentação de Parecer sobre a destinação dos recursos no cumprimento ao plano, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cascavel, 02 de julho de 2018.

**DARCI LUIZ PESSALI**  
**DRP Cálculos Financeiros Ltda. ME**  
**Administrador Judicial**

